

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.794, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.002.

**DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE MATERIAIS DE PROPAGANDA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os candidatos e os respectivos partidos políticos que afixarem placas, estandartes, faixas, nos postes de iluminação pública ou outros pontos, pintar muros e assemelhados, permitidos pela legislação eleitoral, deverão proceder a retirada dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do resultado do pleito.

Art. 2º. Em caso de descumprimento desta lei, os candidatos em solidariedade com os partidos políticos responsáveis pelo lançamento das candidaturas serão multados em 50 (cinquenta) UFPL (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras), por ponto fixado e não retirado no prazo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de setembro de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

